



O sistema de cotas raciais em concursos públicos

The racial quota system in public contest

ARK¹: 44123/multi.v5i10.1185

Recebido: 27/06/2024 | Aceito: 03/04/2024 | Publicado on-line: 04/07/2024

Isabella Júllien Rios da Costa²

 <https://orcid.org/0009-0005-5921-1333>

 <http://lattes.cnpq.br/2868949735134157>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: riosdacosta@terra.com.br

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O sistema de cotas raciais em concursos públicos”. Este artigo é de autoria de: Elisa Berton Eidt. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul”, no vol. 35, n. 74. p. 147-160, jul./dez. 2014.

Palavras-chave: Sistema. Cotas. Raciais. Concursos. Públicos.

Abstract

This is a review of the article entitled “The racial quota system in public contest”. This article is authored by: Elisa Berton Eidt. The article reviewed here was published in the periodical “Attorney General’s Magazine off the State Rio Grande do Sul”, in Vol. 35, n. 74, p. 147-160, jul.-dec., 2014.

Keywords: System. Quota. Racial. Contest. Public.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O sistema de cotas raciais em concursos públicos”. Este artigo é de autoria de Elisa Berton Eidt. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul”, no Vol.35, n. 74, p. 147-160, jul.-dez., 2014.

Sobre a autora deste artigo, dedicarei o próximo parágrafo a apresentar seu rico currículo. Sua formação, vasto conhecimento e experiência são fundamentais para reflexão, construção e desenvolvimento do tema discutido.

Elisa Berton Eidt possui graduação em Direito, mestrado em Direitos Humanos e doutorado em Direito Público pela Universidade Federal de Santa Catarina. Atua como Procuradora do Estado do Rio Grande do Sul e é membro da Comissão de

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso Bacharelado em Direito, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Mediação da OAB/RS. Para mais informações sobre sua trajetória profissional, acesse seu currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0073271993840843>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, introdução, argumentos favoráveis à implantação das cotas raciais, críticas, a implantação das cotas no Estado do Rio Grande do Sul, conclusão e referências.

O resumo da obra apresenta os argumentos sociológicos e jurídicos que justificam a adoção do sistema de cotas raciais em concursos públicos, analisa as críticas à implantação desse sistema e a recente inclusão dessa política pública no Estado do Rio Grande do Sul.

O tema é “O sistema de cotas raciais em concursos públicos”. O problema é: “A implantação desse sistema de cotas raciais como ações afirmativas ajuda a eliminar as diferenças raciais ainda hoje presentes na sociedade brasileira?”. O artigo partiu da hipótese que: “A implantação de cotas raciais como ações afirmativas, respaldadas pela Constituição para a promoção da igualdade racial, proporciona um caminho para eliminar as diferenças raciais, amenizando a discrepância existente entre o número de servidores brancos e negros e permitindo mais qualidade de vida ocasionada por um emprego estável”.

Neste artigo, o objetivo geral é argumentar sobre a adoção do sistema de cotas para a redução das desigualdades sociais e promoção do bem de todos. Os objetivos específicos são atender aos objetivos da República previstos na Constituição (BRASIL, 1988), implementar políticas públicas de inclusão e eliminação de discriminações na sociedade, com o intuito de promover a correção de distorções iniciadas no passado e ainda presentes nos dias de hoje.

A temática do trabalho justifica-se pela necessidade fundamental de eliminar ou diminuir a discriminação que há muito existe no Brasil, fazendo com que o Estado estabeleça políticas públicas como ações afirmativas, ou seja, a criação de cotas para negros, dando à maioria deles a oportunidade de aperfeiçoar sua condição social, profissional e educacional, muito relevante para a sociedade, para os profissionais e para a comunidade científica como um todo.

A metodologia aplicada pela autora para a elaboração da pesquisa utilizada no artigo aqui resenhado, foi uma análise histórica e argumentativa, de forma bibliográfica e documental, incluindo o uso de várias leis relacionadas ao enfoque do tema desenvolvido. Por ser muito complexo e polêmico, o tema vem sendo discutido e debatido por vários órgãos públicos.

A autora, de maneira relevante, afirma que o acesso aos cargos públicos da Administração Pública Direta e Indireta ocorre por meio de concurso público. O artigo, com propriedade, esclarece que a promoção de concurso público objetiva que um maior número de pessoas concorra às vagas oferecidas pela Administração (CARVALHO FILHO, 2013, p. 629). Acessar cargos públicos por meio de concurso público não repara a desigualdade racial existente na sociedade brasileira, uma importante reflexão da autora. De maneira especial, a autora comenta que as ações afirmativas se destacam no Estado brasileiro, que tem desempenhado essas políticas públicas. De forma sucinta, o texto enfatiza que encontra respaldado na Constituição (BRASIL, 1988), na Legislação Ordinária e nas Convenções Internacionais. A autora menciona, com pertinência, que argumentos contrários à implementação das cotas também serão expostos. Ela destaca, com clareza a necessidade de comentar sobre a implementação do sistema de cotas raciais no Estado do Rio Grande do Sul.

Elisa Berton Eidt aborda satisfatoriamente que, pelo estudo da história brasileira, não é permitida conclusão diferente: a posição de classe menos favorecida economicamente é ocupada pelos negros que apresentam um maior indicador de

analfabetismo e marginalização do mercado de trabalho. Apesar de a Constituição (BRASIL, 1988) prever que todos são iguais perante a lei, a autora evidencia com muita objetividade que os negros não se encontram em situação de igualdade em relação aos brancos, em decorrência das condições desumanas a que foram obrigados no decorrer da escravidão. De forma relevante, o texto explica que cabe à Administração Pública (CARVALHO FILHO, 2013, p. 11), corrigir essas distorções em relação aos negros, o que é possibilitado pela estrutura normativa Brasileira. Cunha Júnior (2012, p. 75) aduz que a obediência a todo o ordenamento jurídico vigente, é um dever da Administração Pública, pensadamente, bem observa o texto, devendo atuar de acordo com a Constituição (BRASIL, 1988), as leis e as normas administrativas. Ingo Wolfgang Sarlet afirma que a realização dos direitos fundamentais é obrigação dos órgãos estatais (SARLET, 2011, p. 366), sabiamente traz o artigo.

A autora informa, de maneira precisa, que o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, foi gerado no decorrer do governo de Fernando Henrique Cardoso. Notoriamente, frisa a autora o fato de o Brasil ter participado da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Correlatas de Ignorância merece destaque. De maneira objetiva, o texto revela que a Lei Federal n. 12.288 (BRASIL, 2010) criou o Estatuto Nacional da Igualdade Racial para promover a igualdade de oportunidades. Também menciona claramente que foi promulgada a Lei Federal n. 12.711 (BRASIL, 2012), de forma semelhante ao que já havia sido determinado pelo PROUNI. A autora expõe com relevância que a destinação aos negros de 20% (vinte por cento) das vagas disponibilizadas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no campo da Administração Pública Federal Direta e Indireta, está fundamentada na Lei Federal n. 12.990 (BRASIL, 2014). A autora reflete sensatamente que é evidente o avanço da legislação e alerta, com assertividade, que para manter a igualdade entre os indivíduos, não basta a proibição de práticas discriminatórias.

O artigo reforça, com clareza, que há a necessidade de medidas compensatórias que possibilitem a eliminação de desigualdades, segundo Flavia Piovesan (2005, p. 49). A autora acertadamente afirma que as ações afirmativas, incluindo a implementação de cotas, configuram uma forma de concretizar o princípio da igualdade em seu sentido material. O texto enfatiza, de forma interessante, que cabe ao Estado se manter neutro ou intervir por meio de políticas públicas mais ativas para eliminar um passado discriminatório (BARBOSA, 2003). A autora reforça, de maneira concisa, que a adoção de ações afirmativas a fim de promover a igualdade social encontra respaldo na Constituição Federal (BRASIL, 1988). Celso Antônio Bandeira de Mello (1993, p. 17), ensina que as discriminações são aceitas somente na existência de correlação lógica entre a característica distinta e a desigualdade de tratamento, unicamente se não for incompatível com os interesses assegurados na Constituição (BRASIL, 1988), muito bem argumentado no artigo. Ressalta-se que a designação de cotas em favor dos negros considera a proporção dessa população na sociedade brasileira, informa, com eficácia, a autora.

A autora aponta categoricamente que não há aceitação pacífica na designação de cotas para negros. Ela deixa claro, de maneira coerente, que para a implementação das cotas é questionada a eleição da cor como fator de discriminação. Elisa discute de modo perspicaz se o argumento da forma de avaliação daqueles a quem se dirigem as cotas raciais, ou seja, se a maneira de determinar a distinção é a autodeclaração, é válido. Em relação aos concursos públicos, não podem ser ignorados os princípios que regem a Administração Pública, especialmente o da Impessoalidade e o da

Eficiência, o texto salienta com a devida importância. De maneira pertinente, o artigo resenhado, aduz, que o Princípio da Impessoalidade se entende a ideia de que a Administração tem que dar tratamento a todos os administrados sem discriminações favoráveis ou prejudiciais, segundo Mello (2008, p. 114). A Administração deve ser imparcial, sem ter em foco este ou aquele indivíduo de forma especial (CARVALHO FILHO, 2013, p. 21), afirma o texto, com muita sabedoria. O texto também destaca que a Administração tem a obrigação de promover a igualdade social e a decorrente justiça social, que é o bem maior aqui tutelado. É interessante mencionar o estágio probatório dos servidores públicos federais, previsto no art. 20, da Lei n. 8.112 (BRASIL, 1990), que serve como exemplo de medida que visa garantir a isonomia e a impessoalidade na Administração Pública, conforme demonstra o texto.

O texto destaca de forma coerente que a Lei n. 14.147 (RIO GRANDE DO SUL, 2012), sancionada pelo Estado do Rio Grande do Sul, estabelece a reserva de vagas em concursos públicos para negros e pardos em proporção à sua representação na população gaúcha. A autora salienta que é elogiável a adoção da proporcionalidade conforme a representação da população negra/parda no Estado gaúcho. Ressalta-se que a citada lei foi discutida no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sobre a extensão das cotas a quaisquer poderes do Estado, conforme evidencia a autora de forma brilhante. A jurisprudência gaúcha parece seguir a trilha da validação da legitimidade das ações afirmativas também no campo dos concursos públicos, afirma, com muita capacidade, a autora.

A autora acertadamente realça que com o objetivo de reduzir as desigualdades sociais e possibilitar o bem-estar da população em geral, a ação afirmativa de implementação das cotas raciais nos concursos públicos vai ao encontro dos objetivos da República previstos na Constituição Federal (BRASIL, 1988). O texto cita de maneira muito clara que é dever da Administração Pública eliminar a discriminação existente há muito em parte da sociedade Brasileira.

Referências

- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 mar. 2014.
- Brasil. (1991). *Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 23 mar. 2024.
- Brasil. (2010). *Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010. Dispõe sobre o Estatuto da Igualdade Racial*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 23 mar. 2024.
- Brasil. (2012). *Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 23 mar. 2024.

- Brasil. (2014). *Lei n. 12.990, de 09 de junho de 2014. Dispõe sobre a reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm. Acesso em: 23 mar. 2024.
- Carvalho Filho, J. dos S. (2013). *Manual de Direito Administrativo* (26. ed.). São Paulo: Atlas.
- Cunha Junior, D. da. (2012). *Curso de Direito Administrativo* (11. ed.). Salvador: Juspodivm.
- Eidt, E. B. (2014). O sistema de cotas raciais em concursos públicos. *Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul*, 35(74). Recuperado de <https://pge.rs.gov.br/upload/arquivos/201703/22160634-rpge74-livro.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2024.
- Gomes, J. B. B. (2003). O debate constitucional sobre as ações afirmativas. In R. E. dos Santos & F. Lobato (Eds.), *Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais* (pp. xx-xx). Rio de Janeiro: DP&A.
- Gonçalves, J. R. (2020). Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*, 3(7), 95–107. <https://doi.org/10.5281/zenodo.3969652>
- Gonçalves, J. R. (2019). Como escrever um artigo de revisão de literatura. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*, 2(5), 29–55. <https://doi.org/10.5281/zenodo.4319105>
- Gonçalves, J. R. (2019). Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*, 2(5), 01–28. <https://doi.org/10.5281/zenodo.4319102>
- Gonçalves, J. R. (2021). Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. *Revista Coleta Científica*, 5(9), 88–118. <https://doi.org/10.5281/zenodo.5150811>
- Mello, C. A. B. de. (1993). *Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade* (3. ed.). São Paulo: Malheiros.
- Mello, C. A. B. de. (2008). *Curso de Direito Administrativo* (25. ed.). São Paulo: Malheiros.
- Piovesan, F. (2005). Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. *Cadernos de Pesquisa*, 35(124), xx-xx. São Paulo.
- Rio Grande do Sul. (2012). *Lei n. 14.147, de 19 de dezembro de 2012. Assegura aos negros e aos pardos o mesmo percentual apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, referente a sua representação na composição populacional do Estado do Rio Grande do Sul, o número de vagas oferecidas nos concursos públicos efetuados pela Administração Pública Direta e Indireta de*

quaisquer dos Poderes do Estado, para provimento de cargos efetivos. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Diário Oficial do Estado n. 244 de 20 dez. 2012. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/14.147.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2024.

Sarlet, I. W. (2011). *A Eficácia dos Direitos Fundamentais. Uma teoria dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional* (10. ed.). Porto Alegre: Livraria do Advogado.